

São Paulo, 08 de abril de 2015.

Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda
MD. Dr. Joaquim Levy

Ref.: Portaria MF nº 176, de 7 de Abril de 2015, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, avaliar e propor alterações no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Na qualidade de associação civil destinada a promover, em colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil, a valorização da profissão de Advogado, bem como a defesa intransigente das prerrogativas inerentes ao exercício da Advocacia, o **Movimento de Defesa da Advocacia – MDA**, entidade composta por um Conselho de que fazem parte 66 (sessenta e seis) Conselheiros, bem como mais de 1.000 (mil) Advogados associados, em todo o território nacional, vem, pelo presente, tendo em vista a edição da Portaria MF nº 176, de 07 de abril de 2015, que "institui Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, avaliar e propor alterações no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF", ponderar junto a V.Exa. a respeito da necessidade e conveniência da participação de Conselheiros representantes dos contribuintes do referido Grupo de Trabalho.

A Portaria em alusão está vazada nos seguintes termos:

9

"PORTARIA Nº 176, DE 7 DE ABRIL DE 2015 O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve: Art. 1º. Fica Instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, avaliar e propor alterações no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF. Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores: I - Representantes da Secretaria Executiva: a) Fabrício do Rozario Valle Dantas Leite; e b) Fábio Franco Barbosa Fernandes. II - Representantes do CARF: a) Carlos Alberto Freitas Barreto; b) Henrique Pinheiro Torres; e c) Adriana Gomes Rego. III - Representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil: a) Paulo Ricardo de Souza Cardoso; e b) André Rocha Nardelli. IV - Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: a) Fabrício Da Soller; e b) Paulo Roberto Riscado Júnior. Art. 3º. O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria-Executiva, a quem caberá convocar as reuniões. Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias contados da data da primeira reunião, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY"

De sua leitura, percebe-se que a composição do Grupo de Trabalho se dá, exclusivamente, por representantes da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Não consta, da forma como plasmada a Portaria nº 176/2015 em questão, nenhum representante da Advocacia ou das Confederações.

Por ser o CARF um órgão paritário, é fundamental que as propostas para alteração de seu Regimento Interno também contem com a participação dos Representantes dos Contribuintes.

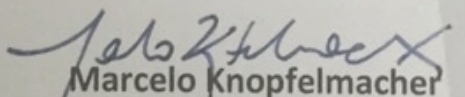
Por tal razão que o **MDA** sugere e pondera a V.Exa. a alteração dessa Portaria nº 176, de 7 de abril de 2015, de sorte que o Grupo de Trabalho também contemple representantes dos contribuintes.

Tal medida fortalecerá o CARF e conferirá plena validade jurídica às alterações do Regimento Interno que forem levadas a efeito, considerando-se, inclusive, e para tanto, a proposta do **MDA** já encaminhada a V.Exa. no último dia 30/03 p.p., quanto à distribuição do voto de qualidade/desempate entre representantes do Fisco e dos contribuintes.

Colho o ensejo para renovar a V.Exa. os votos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MDA – Movimento de Defesa da Advocacia


Marcelo Knopfelmacher
Diretor Presidente do MDA

Ao
Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda
MD. Dr. Joaquim Levy
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 70048-900, Brasília, DF